



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

MENSAGEM N.º 127/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Estamos encaminhando Projeto de Lei de natureza orçamentária que modifica a redação dos arts. 5º, 6º e 7º, da Lei Municipal nº 3.051, de 04 de janeiro de 2023 (Lei Orçamentária do ano de 2023), ampliando o limite para abertura de créditos adicionais suplementares para 18,5% (dezoito virgula cinco por cento), com base no valor total das dotações vinculadas ao orçamento do Poder Executivo, Autarquias Municipais e ao Poder Legislativo, respectivamente.

A pretensão legislativa encontra amparo normativo no art. 167, inciso V, da Constituição Federal de 1988, bem como nos arts. 40 a 46, da Lei 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Visando subsidiar maior eficiência orçamentária nas atividades administrativas, e levando-se em conta que já superamos o primeiro semestre do ano de 2023, a adequação do limite de abertura de crédito adicional suplementar de maneira como se propõe para o segundo semestre de 2023, é medida republicana a se adotar, ante os desafios presentes na execução orçamentária.

Portanto, preconizando pelo bom andamento de seus atos, a apreciação do referido projeto de lei em caráter de **URGÊNCIA**, em atenção ao que prevê o artigo 248 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha (Resolução nº 240/2006 e alterações) é medida que se impõe, motivo pelo qual a **SOLICITAMOS** para fins de apreciação e votação, pleiteando também pela sua aprovação.

Certo da compreensão dos nobres representantes, expresso meus votos de estima consideração.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, 17 de novembro de 2023.

TIAGO ROCHA
Prefeito de São Gabriel da Palha





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei n.º 159, de 17 de novembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2023 E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º, 6º E 7º, DA LEI MUNICIPAL N.º 3.051, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

TIAGO ROCHA, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 5º, 6º e 7º da Lei n.º 3.051, de 04 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, no decorrer do exercício financeiro de 2023, até o limite de 18,5% (dezoito vírgula cinco por cento), do valor total das dotações da Administração diretas vinculadas ao orçamento do Poder Executivo, fixada na presente Lei, para atender a reforço de dotações orçamentárias que se verifiquem insuficientes.

Parágrafo único – Considera-se como Fonte de Recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superavit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício anterior;

II – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;

III – anulação da Reserva de Contingência até o seu valor total; e

IV – os provenientes de excesso de arrecadação”.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Art. 6º Ficam as Autarquias Municipais autorizadas a abrirem Créditos Adicionais Suplementares, no decorrer do Exercício de 2023, até o limite de 18,5% (dezoito vírgula cinco por cento), estabelecido ao Poder Executivo, observado o valor das dotações a elas vinculadas, para atender a reforço de dotações que se verifiquem insuficientes.

I - o Ato que decidir pela abertura do Crédito Adicional Suplementar será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal visando a publicação do competente Decreto, de conformidade com o disposto no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964

Art. 7º Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, no decorrer do Exercício de 2023, até o limite de 18,5% (dezoito vírgula cinco por cento), do valor total das dotações vinculadas ao orçamento do Poder Legislativo, fixada na presente Lei, para atender a reforço de dotações que se verifiquem insuficientes.

I – o Ato da Mesa da Câmara Municipal que decidir pela abertura do Crédito Adicional Suplementar será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme o disposto no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, visando a publicação do competente Decreto em até 15 dias da data do protocolo do Ato da Mesa.

II - a solicitação de Projeto de Lei para a abertura de Crédito Adicional Especial alterando o orçamento do Poder Legislativo será protocolada junto ao Poder Executivo, que atenderá à solicitação em até 15 dias da data do respectivo protocolo, em cumprimento ao princípio fundamental da independência e harmonia entre os Poderes, respaldado por meio do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e pelo § 5.º do art. 165 da Constituição Federal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 17 de novembro de 2023.

Praca Vicente Glazar, 159 | São Gabriel da Palha-ES | CEP 29780-000

Autenticar documento em <https://portalcamarasgp.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3200320039003200330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração



TIAGO ROCHA

Prefeito de São Gabriel da Palha

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320039003200330038003A005000

Assinado eletronicamente por **Maria Eduarda Alves dos Santos** em 17/11/2023 12:16

Checksum: **5F59E541B55B324EE06F4D6FF3B02371B0E4B9E6B739F6276B7E85A26FF2B6D4**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320039003200330038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.